

Contrato Administrativo

Contrato n° 69/2026
Pregão Eletrônico n° 14/2026
Processo Licitatório n° 48/2026

**Contratação de pessoa jurídica para
locação, limpeza e manutenção de
contentores para lixo para o
Município de Santa Cecília do Sul.**

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul - Coopercicla, inscrita no CNPJ n° 05.759.560/0001-48, com sede no distrito de Vista Alegre, s/n°, cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representada pelo Sr. **Jairo Luís Rech**, brasileiro, casado, presidente, portador do CPF n° 684.524.700-53, residente e domiciliado na comunidade de São Brás, interior, na cidade de Tapejara - RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 14/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** prestará serviço a **CONTRATANTE** do seguinte serviço:

Item	Qtde.	UN.	Descrição
1	12	Meses	Contratação de pessoa jurídica para locação, limpeza e manutenção de 41 contentores para lixo, com capacidade de 1000 litros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do município de Santa Cecília do Sul. Os contentores deverão atender as seguintes especificações técnicas e descrição: Contêiner para lixo fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD) injetados, com proteção contra raios UV, com 04 rodas de borracha maciça, tampa que evite acúmulo de água e antirruído, capacidade de 1.000 litros, com atendimento as exigências da ABNT-NBR 15.911.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

O valor a ser pago será de **R\$4.715,00 (Quatro Mil, Setecentos e Quinze Reais)** por mês.

Parágrafo Único - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (Dez) dias dos serviços executados no período, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá estar atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços e o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de serem identificadas inconsistências na documentação apresentada ou irregularidades na execução dos serviços, o prazo para pagamento será suspenso até que a contratada promova as correções necessárias, não acarretando qualquer ônus à Administração.

Parágrafo Terceiro - Os valores contratados compreenderão todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, peças de reposição, limpeza, higienização, manutenção, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Quinto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Sexto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração, período durante o qual a contratada deverá assegurar a execução contínua dos serviços

de locação, limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva dos contentores para resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo Primeiro - Por se tratar de serviço de natureza contínua, indispensável à manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana e ao adequado acondicionamento dos resíduos sólidos, a vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e sejam observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter os contentores em perfeitas condições de uso, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como promovendo a limpeza, higienização e substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, danos ou desgaste que comprometam sua utilização, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada, à disponibilidade orçamentária, à avaliação satisfatória da execução contratual e ao atendimento das demais exigências legais e contratuais.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo percentual de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

Parágrafo Segundo - Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, dos últimos 12 meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Sexta - Dos Prazos e da Execução do Objeto

Parágrafo Primeiro - Condições Gerais de Execução

A execução do objeto compreenderá a locação, entrega, instalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva e, quando necessária, a substituição de contentores para resíduos sólidos urbanos com capacidade de 1.000 (mil) litros, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, visando garantir a disponibilidade permanente dos contentores em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo Segundo - Entrega e Instalação

A contratada deverá realizar a entrega e instalação dos contentores nos locais indicados pela Administração Municipal, no prazo de 05 (Cinco) dias após a assinatura do contrato, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, instalação e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto.

Os locais de instalação poderão ser alterados durante a vigência contratual, conforme necessidade da Administração, cabendo à contratada realizar o remanejamento dos equipamentos quando solicitado.

Parágrafo Terceiro - Limpeza e Higienização

A limpeza e higienização dos contentores deverão ser executadas a cada 03 (Três) meses, ou sempre que necessário, utilizando equipamentos, técnicas e produtos adequados, de forma a eliminar resíduos, odores e agentes contaminantes, preservando as condições sanitárias dos equipamentos.

Os efluentes e resíduos gerados durante a limpeza deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Manutenção Preventiva e Corretiva

A contratada deverá realizar manutenções preventivas periódicas para garantir o perfeito estado de conservação dos contentores.

Sempre que constatadas avarias, defeitos ou desgaste que comprometam a utilização dos equipamentos, deverá ser executada manutenção corretiva, incluindo a substituição de rodas, eixos, tampas, freios, componentes estruturais e demais peças necessárias ao restabelecimento das condições de uso.

Quando o reparo não puder ser realizado em prazo compatível com a continuidade do serviço, a contratada deverá substituir imediatamente o contentor por outro de características equivalentes, sem qualquer ônus para a Administração.

Cláusula Sétima - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse do Município, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

8.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

8.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e

poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

Cláusula Nona - Da Gestão do Contrato

O gerenciamento das contratações decorrentes deste contrato caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Infraestrutura Urbana, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato:

➤ Douglas Brock - Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Infraestrutura Urbana

Fica designado como fiscal deste contrato:

➤ Luís dos Santos - Coordenador de Serviços

Parágrafo Segundo - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste termo, inclusive com observância a qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Fica reservado a fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

Parágrafo Quarto - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

Parágrafo Sexto - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da

CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados as falhas em suas atividades.

Cláusula Décima - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suplementada se necessário:

05.02 - Infraestrutura Urbana

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

2168 - Manutenção da Limpeza Pública

Cláusula Décima Primeira - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a

interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O Contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Terceira - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quarta - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Sexta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital e anexos, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 11 de agosto de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e
Inorgânicos de Santa Cecília do Sul - Copercicla
CNPJ nº 05.759.560/0001-48
Jairo Luís Rech
Contratada

Testemunhas:

1.

2.